



Reunião Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 26 de novembro de 2025.

Aos 26 (vinte e seis) dias de novembro de 2025, deu-se início a reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos realizada na sala de reuniões do Meio Ambiente no prédio do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada às 08:45h e a segunda às 09:00h, coordenada pelo Sra. Fabiana Ramos Dias Caçador, em substituição ao Sr. Rogério Ribeiro do Carmo. Registrando a presença dos conselheiros: **Leandro França Rosa, representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim; Allana de Almeida, representante do Sindirochas; Paulo Cesar da Silva Torres, representante da AABRI; Tauã Lima Verdan Rangel, representante da FDCI e Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK, Verificado o quórum para deliberações, a coordenadora da CT inicia a reunião.** Passou-se a leitura dos votos distribuídos para **BRK**, conforme segue: **Processo 41482/2025 - Imerys do Brasil Comércio e Extração de Minérios** - Vota pela nulidade do auto de infração em razão do cerceamento da defesa, com ausência do relatório fiscal mencionado no Processo do auto de infração. Ainda constatou-se a ausência de descrição da condicionante não cumprida, constando apenas sua numeração. **Acompanham os votos do relator, as seguintes entidades: Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim, FDCI, SINDIROCHAS e diverge a AABRI, votando pela manutenção do auto.** Sem pedidos de vista. Assim, segue o voto do relator para encaminhamento ao Plenário do Conselho. **Processos nº 49315/2025 - Blue Diamond Brasil Ltda e 49108/2025 - Blue Diamond Brasil Ltda** - Vota pela manutenção do auto de notificação e do auto de interdição. **Os conselheiros presentes acompanham o relator por unanimidade e votam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho. Passada a apresentação dos votos dos processos relatados pela FDCI, conforme segue: Processo 36947/2017 - Gelson Borges** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 40917/2018 - Walber Martins Rocha** - Diante dos fatos e



fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 25059/2019 - C.V. Correia - ME** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 35376/2023 - Tiago S. Da Silva ME** - Conhece o recurso e nega provimento em razão da falta de impugnação específica dos fatos. **Colocados em votação, os conselheiros presentes acompanham o relator por unanimidade** e votam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho. **Passada a leitura dos votos dos processos encaminhados ao SINDIROCHAS, conforme seguem:** **Processo 10416/2019 - Alexandre Vieira de Souza** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 49635/2018 - Lopes Entulho EIRELI** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 20364/2019 - Eraldo Pontes Schayder** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Colocados em votação, os conselheiros presentes acompanham a relatora por unanimidade** e votam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho. **Passada a apresentação dos votos dos processos relatados pelo Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim, conforme seguem:** **Processo nº 36647/2017 - Heitor Marcelino** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 36943/2017 - José Artênio Gomes da Silva**, Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso



temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. Processo 36661/2017 - Esmerino Almeida Ferreira - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Colocados em votação, os conselheiros presentes acompanham o relator por unanimidade** e votam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho. **Passada a apresentação dos votos dos processos relatados pela AABRI,** conforme segue: **Processo nº 45862/2025 - BRK - Cachoeiro de Itapemirim - S/A** - Opina pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto apresentado. Colocado em votação, o representante da BRK se abstém, sendo que os demais conselheiros acompanham o relator e votam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho. **Processo 17743/2025 - Darcy Travaglia EIRELI** - Opina pela manutenção dos autos de notificação, embargo e infração, nos termos do voto apresentado. **Colocado em votação, os conselheiros acompanham o relator** e votam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho. **Processo 80938/2024 - CoopeSerrana Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba** - Opina pela nulidade do auto de infração nº 00039/2024 - C e pela manutenção do auto de infração 00040/2024 - C, nos termos do voto apresentado. **Colocado em votação, os conselheiros acompanham o relator** e votam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho. **Não entregues os seguintes processos:** Representantes do CRBio: **Processo 23853/2025** - Incal - Indústria Nacional do Calcário; **Processo 94152/2024** - Incal - Indústria Nacional do Calcário; **Processo 37961/2025** - Incal - Indústria Nacional do Calcário - Representantes da OAB: **Processo 426/2019** - Alexandre Viana Bahiense; **Processo 30117/2018** - Valdecy Oliveira Vieira; **Processo 2919/2018** - Dalva Marcelino de Lima. Não foram distribuídos novos processos em razão da presente reunião da CT de Recursos ser a última do ano. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11:04h, com a coordenadora agradecendo a presença de todos.

